



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

67/2026

CONTRATANTE (UASG)
982333

OBJETO

Eventual aquisição de ÁGUA MINERAL de forma centralizada, visando atender as demandas das Escolas, Hospitais, Postos de Saúde e demais setores das secretarias demandantes da Prefeitura Municipal de Belo Jardim-PE, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

Este procedimento será dividido em itens/lote, conforme tabela constante no item 8 deste documento, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 357.811,80

Estudo Técnico Preliminar 67/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 067/2026

2. Descrição da necessidade

2.1 O Estudo Técnico Preliminar definido pelo art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021, é definido como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2.2 O Art. 2º, XI, da Instrução Normativa nº 1, de 04/04/2019, da Secretária de Governo Digital do Ministério da Economia, constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e serve essencialmente para: assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; e embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

2.3 Durante este Estudo, diversos aspectos foram levantados para que os gestores certifiquem-se de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente

2.4 A pretendida contratação é necessária para atender as necessidades das secretarias demandantes, tendo em vista, o novo cenário estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde este diploma legal estabeleceu novo marco das contratações públicas.

2.5 Assim, faz-se necessário a aquisição de ÁGUA MINERAL para atender as necessidades das secretarias demandantes.

2.6 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a Administração no tocante ao procedimento licitatório para a aquisição de material de consumo.

3. Problema identificado

3.1 A falta de fornecimento de água mineral para escolas, hospitais, postos de saúde e locais de atendimento ao público nas Secretarias Municipais da Prefeitura de Belo Jardim, PE, podem acarretar uma série de problemas:

1. **Desidratação e problemas de saúde:** A água é essencial para a hidratação do corpo humano. A falta de acesso a água potável pode levar à desidratação, especialmente em crianças, idosos e pacientes hospitalizados, aumentando o risco de problemas de saúde.
2. **Contaminação da água:** Dependendo da qualidade da água da torneira local, pode haver riscos de contaminação por bactérias, vírus, ou outros contaminantes. A água mineral, por ser engarrafada e passar por processos de purificação, geralmente é considerada mais segura.
3. **Impacto na produtividade e no aprendizado:** A desidratação pode afetar negativamente o desempenho cognitivo, a concentração e a produtividade no ambiente escolar e de trabalho. Isso pode prejudicar o aprendizado dos alunos e o atendimento prestado nas instituições de saúde e nos serviços públicos.
4. **Insatisfação e desconforto dos usuários:** A falta de água potável pode gerar insatisfação entre os usuários das instituições públicas, causando desconforto e descontentamento com os serviços oferecidos.
5. **Aumento do consumo de plástico:** Se não houver acesso a água mineral, as pessoas podem recorrer a alternativas como comprar água em garrafas plásticas, o que aumentaria a produção de resíduos plásticos e o impacto ambiental.
6. **Prejuízos à imagem da administração pública:** A incapacidade de fornecer um recurso básico como água potável pode refletir negativamente na imagem da administração pública, gerando críticas e questionamentos por parte da comunidade e da imprensa.

3.2 Portanto, garantir o fornecimento de água mineral para essas instituições é essencial para preservar a saúde, a segurança e o bem-estar dos usuários, além de promover um ambiente adequado para o aprendizado, o trabalho e o atendimento ao público.

3.3 Evidenciado o problema a ser resolvido, conforme art. 18, § 1º, da 14.133/2021.

3.4 Necessidade:

3.4.1 Suprir as necessidades das Secretarias demandantes.

4. Plano de Contratação Anual:

4.1. A presente contratação está prevista no plano de contratação anual da Prefeitura Municipal de Belo Jardim-PE.

5. Área requisitante

- 5.1 Secretaria de Gestão Pública;
- 5.2 Secretaria de Educação;
- 5.3 Secretaria de Gabinete, Governo e Articulação Política;
- 5.4 Controladoria Geral do Município;
- 5.5 Procuradoria Geral do Município;
- 5.6 Secretaria de Agricultura;
- 5.7 Secretaria de Cultura;

Secretaria de
Gestão Pública



- 5.8 Secretaria de Saúde;
- 5.9 Secretaria de Assistência Social;
- 5.10 SEDEC;
- 5.11 Secretaria de Meio Ambiente;
- 5.12 Secretaria de Juventude;
- 5.13 Secretaria de Políticas Públicas para a Mulher;
- 5.14 Belo Jardim Prev;
- 5.15 Autarquia Educacional de Ensino (AEB)

6 Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1 Os itens a serem licitados estão discriminados inicialmente no Documento Oficial de Demanda e detalhado no item 9.

6.2 As especificações dos itens são as consideradas mínimas e qualquer referência a marcas ou modelos são meramente referenciais, podendo ser aceitos produtos superiores ou similares aos especificados, contanto que possuam as características mínimas de desempenho. Também serão aceitos equipamentos com componentes em regime de OEM (*Original Equipment Manufacturer*, ou “*Fabricante Original do Equipamento*”)

6.3 Seguindo o entendimento do TCU de que “*é admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a administração*” (Acórdão 394/2013- Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013), se o produto ofertado atender os pressupostos elencados nesse Acórdão, ou seja, (a) o produto ofertado é superior, (b) não haver prejuízo à competitividade e (c) o preço resultante for vantajoso à Administração, comprovados por meio de diligências, estes poderão ser aceitos.

6.4 Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

6.5 Critérios de sustentabilidade:

6.5.1 Bens com menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, dando preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

6.5.2 Bens com maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e que possuam maior vida útil e maior capacidade de impressão;

6.5.3 Bens que utilizem inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais e possuam origem ambientalmente regular dos recursos naturais;

6.5.4 Bens que utilizem peças, componentes, acessórios ou qualquer outro material que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico e, quando for o caso, biodegradável;

6.5.5 Bens que utilizem de peças, componentes, acessórios ou qualquer outro material sustentável ou de menor impacto ambiental e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs);

6.6 Os bens deverão ser entregues nos endereços da Unidade Gestora Gerenciadora (UGG)e Participantes (UGP), se houver.

7 Levantamento de Mercado

7.1 Quanto ao Levantamento das Alternativas e a Análise de projetos similares realizados por outros órgãos da Administração, constatou-se que há alternativas viáveis no caso concreto, além de uma situação peculiar de localização da Unidade.

7.2 Análise das soluções existentes:

Requisitos	Opções	
Instaurar procedimento licitatório	SIM (X)	NÃO ()
Adesão de Ata SRP	SIM ()	NÃO (X)
Contratação direta por Dispensa de Licitação	SIM ()	NÃO (X)
Convênios ou parcerias	SIM ()	NÃO (X)

8 Descrição da solução como um todo

8.1 Solução Escolhida: Gerenciar procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico.

8.2 Bens que compõe a solução:

8.2.1 Objeto da aquisição ou contratação

8.3 Serviços que compõem a solução

8.3.1 Objeto da contratação (se for o caso)

8.4 Justificativa

8.4.1 As quantidades a serem adquiridas espelham-se no quantitativo necessário para as demandas das Secretarias participantes, em função dos problemas apresentados, atendendo assim a necessidade da população belo-jardinese.

9 Estimativa das Quantidades a serem contratadas

9.1 Conforme Documento Formalização de Demanda e detalhamento na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT COMPRAS.GOV	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	TOTAL
GRUPO 01						
01	Água Mineral natural , hipotermal na fonte sem gás , acondicionada em garrafão de plástico com capacidade aproximada de 20 litros, em sistema de comodato, higienizado durante o engarrafamento, plastificado, com lacre de segurança e selo fiscal exigido pela Secretária do Estado de Pernambuco. Ter registra e atender a portaria 387/06 DNPM. Rótulo conforme portaria nº 470/99-MME, contendo dados da fonte, da concessionaria, e composição química da água, aprovado pelo DNPM. O produto deverá estar de acordo com os padrões para alimentos, CNNPA; e RDC ANVISA nº 2775/05. Com prazo mínimo de validade para consumo da água de 4 (quatro) meses a partir da data de entrega.	445485	Garrafão 20L	25.830	R\$ 8,74	R\$ 225.754,20
02	Garrafão de plástico com capacidade aproximada de 20 litros, para água mineral, higienizado durante o engarrafamento, plastificado, com lacre de segurança e selo fiscal exigido pela Secretária do Estado de Pernambuco. Ter registra e atender a portaria 387/06 DNPM. Rótulo conforme portaria nº 470/99-MME, contendo dados da fonte, da concessionaria, e composição química da água, aprovado pelo DNPM. O produto deverá estar de acordo com os padrões para alimentos, CNNPA; e RDC ANVISA nº 2775/05. Com prazo mínimo de validade para consumo da água de 4 (quatro) meses a partir da data de entrega.	402921	UND	3.720	R\$ 26,90	R\$ 100.068,00
GRUPO 02						

03	Água Mineral natural, hipotermal na fonte sem gás , acondicionada em garrafas de plástico com capacidade de 500ml. Ter registro e atender a portaria 387/06 DNPM. Rótulo conforme portaria nº 470/99-MME, contendo dados da fonte, da concessionaria, e composição química da água, aprovado pelo DNPM. O produto deverá estar de acordo com os padrões para alimentos, CNNPA; e RDC ANVISA nº 2775/05. Com prazo mínimo de validade para consumo da água de 4 (quatro) meses a partir da data de entrega.	445484	Garrafa 500ml	20.800	R\$ 1,08	R\$ 22.464,00
04	Água Mineral natural, hipotermal na fonte com gás , acondicionada em garrafas de plástico com capacidade de 500ml. Ter registro e atender a portaria 387/06 DNPM. Rótulo conforme portaria nº 470/99-MME, contendo dados da fonte, da concessionaria, e composição química da água, aprovado pelo DNPM. O produto deverá estar de acordo com os padrões para alimentos, CNNPA; e RDC ANVISA nº 2775/05. Com prazo mínimo de validade para consumo da água de 4 (quatro) meses a partir da data de entrega.	445479	Garrafa 500ml	3.920	R\$ 2,43	R\$ 9.525,60
TOTAL						R\$ 357.811,80

10 Estimativa do Valor da Contratação

10.1 O valor total da contratação está estimado em **R\$ 357.811,80**

10.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Ou

10.2 A ata oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1 O objeto da licitação é necessário para as atividades ligadas às Secretarias demandantes, os objetos contemplados por este ETP **não serão parcelados**, tendo em vista, a economia de escala, redução dos custos e maior vantagem na contratação do mesmo fornecedor ou o objeto configura sistema único e integrado ou a padronização e escolha levou a fornecedor exclusivo.

11.3 Esta solução está amparada pelo Art. 40, da Lei nº 14.133/21.

11.4 A súmula 247 do Tribunal de Contas da União é tácita ao afirmar: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

11.5 Sempre que possível, haverá o parcelamento da solução como forma de evitar erros decorrentes das operações de uma licitação exageradamente extensa e cujos itens sejam de segmentos diferentes.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1 As contratações decorrentes deste processo serão seguidas de novas licitações que contemplaram itens de diferentes segmentos dentro do setor de saúde.

12.2 Aquisição de ÁGUA MINERAL.

12.3 O presente ETP versará especificamente sobre a aquisição de ÁGUA MINERAL.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1 As aquisições têm por finalidade atender as necessidades elencadas e priorizadas em reunião com o Departamento de Compras e Ordenador de Despesas, além de levantamento de necessidades realizado.

13.2 O Planejamento da contratação está em conformidade com item 4 deste estudo.

14. Resultados Pretendidos

14.1 Atender a população do Município de Belo Jardim-PE;

14.2 Busca de resultados positivos para Administração atingindo a sua atividade finalística;

14.3 Manutenção dos padrões exigidos e almejados

15. Providências a serem adotadas

15.1 Não há necessidade de adequação do ambiente para execução da

Secretaria de
Gestão Pública



contratação.

16 Possíveis Impactos Ambientais

16.1 Possíveis impactos ambientais envolvidos na aquisição bem como emprego dos materiais contemplados neste ETP são de risco calculado, fiscalizações elencadas na execução do contrato e não constituem fator de inviabilidade para aquisição.

17 Declaração de Viabilidade

17.1 Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18. Justificativa da Viabilidade

18.1 Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento da Contratação considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração. Responsáveis

EWERTON ANDERSON FERREIRA NOBERTO
Demandante

ADELMO CORDEIRO DE LUCENA MONTEIRO
Ordenador de Despesas